



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
PP N.º 1838 de 21/07/1998

LEI N° 1.738

Data : 06 de julho de 1998.

Súmula : Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 6º
e altera a redação do Art. 8º da Lei nº
1.659, de 1º de outubro de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 6º da Lei 1659, de 1º de outubro de 1997, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 6º -...

§ 1º - O Município suportará a contratação dos serviços para os imóveis não autorizados pelos proprietários, em 20% (vinte por cento) dos custos da obra.

§ 2º - O Município ressarcir-se-á dos pagamentos efetuados na forma disposta no parágrafo anterior, mediante lançamento de Contribuição e Melhoria.

§ 3º - Para efeito de dimensionamentos dos valores dos imóveis beneficiados pela melhoria, o Município efetuará avaliação prévia e posterior, relativa a execução da obra.”

Art. 2º - O artigo 8º da Lei 1659, de 1º de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Município não terá qualquer responsabilidade financeira e a que título for pela obra realizada, decorrentes de contratos assinados pelos proprietários com a Empreiteira, com a Entidade Financeira que lhe financiar a obra, e ainda, com a Empresa que vier a ser contratada para gerenciamento total do projeto de pavimentação.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos vereadores Aldir Vendrusculo, Carlinho Antonio Polazzo e Orceli Alves Martins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de julho de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal